



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº1.525/97

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito, junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, através do FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito, de até R\$362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, por prazo não superior a dez anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parcialmente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em reais, fixadas neste artigo, poderá ser atualizado pela medida provisória nº1138 de 28 de setembro de 1995, publicada no DOU em 29 de setembro de 1995 ou outro índice oficial que venha a substituí-la.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados a capacidade de endividamento do município, que é de R\$-400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme determinação feita pela Resolução nº069/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos que a venham substituir.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de créditos, autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, F.D.U., instituído pela Lei nº8.917 e do Paraná Urbano, que prevê outros investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000

Clevelândia

Paraná

Gabinete do Prefeito

continuação fls.02

- Artigo 3º** - Em garantia às operações de crédito, fica o Poder Executivo, autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e serviços, ICMS, ou tributo que o venha substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.
- Artigo 4º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo, poderá outorgar ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, poderes, para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras.
- Artigo 5º** - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos, incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, com a entidade financiadora.
- Artigo 6º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações para amortização do principal, e acessórios das atividades contratadas.
- Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1997


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL